



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## PROJETO DE LEI Nº 054/2026.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, CONCEDE REMISSÃO DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** Os contribuintes que aderirem ao REFIS Municipal poderão quitar seus débitos mediante o pagamento apenas do valor principal devido, com remissão integral dos juros, multa e correção monetária incidentes sobre a dívida.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei aplica-se:

- I – aos débitos inscritos em dívida ativa;
- II – aos débitos em cobrança administrativa;
- III – aos débitos ajuizados, ou a ajuizar.

**Art. 4º** O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em parcela única fará jus, ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do capital principal devido.

**Art. 5º** Os débitos abrangidos por esta Lei poderão ser parcelados em parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela, inclusive aqueles já ajuizados.

**§1º** A concessão do parcelamento ficará condicionada à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo contribuinte.

**§2º** O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas implicará na revogação automática dos benefícios concedidos por esta Lei, ocasionando a perda do parcelamento e a cobrança integral do débito pelo Município.

**Art. 6º** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei dependerá de requerimento formal do contribuinte, protocolado junto ao setor Tributário, dentro do prazo de vigência do programa.

**Art. 7º** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Publicada na mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº  
Entrada: 02/05/2026  
Cada.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



**Art. 8º** A adesão aos benefícios previstos nesta Lei implica no reconhecimento da dívida pelo contribuinte e na desistência de eventuais recursos ou ações administrativas e judiciais relacionados ao débito.

**Art. 9º** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou a compensação de importância já paga ou compensada.

**Art. 10º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar os débitos tributários e não tributários perante o Município de Pinhal, mediante concessão de remissão dos valores relativos a juros, multa e correção monetária incidentes sobre créditos vencidos e inscritos ou não em dívida ativa.

A medida busca oportunizar aos contribuintes inadimplentes condições facilitadas para quitação de seus débitos, permitindo a recuperação de receitas municipais que atualmente apresentam difícil recebimento, ao mesmo tempo em que promove justiça fiscal e fortalecimento da arrecadação própria do Município.

Além da exclusão dos encargos legais, o projeto prevê desconto adicional de 10% sobre o valor principal para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, incentivando a regularização imediata das pendências e aumentando a eficiência da recuperação de créditos públicos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
PINTO

RIBEIRO:647731  
67068

Assinado de forma  
digital por LUIZ CARLOS  
PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.05.08  
16:48:12 -03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**